



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00058/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231214PP00058

CONTRATO Nº: 00021/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO E J L DE O CALADO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marcação - Rua Manoel Benevenuto do Prado, 257 - Centro - Marcação - PB, CNPJ nº 01.612.351/0001-16, neste ato representada pela Prefeita Eliselma Silva de Oliveira, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua João Ferreira dos Santos, 883 - Centro - Marcação - PB, CPF nº 008.062.314-08, Carteira de Identidade nº 2324024 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado J L DE O CALADO - R AMALIA COELHO, 431 - CENTRO - GUARABIRA - PB, CNPJ nº 51.427.701/0001-42, neste ato representado por Joannes Paulus Pinheiro Gouveia, CPF nº 034.079.724-07, Carteira de Identidade nº 4962205 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00058/2023, processada nos termos da Decreto Municipal nº 0013, de 20 de Julho de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição parcelada de material odontológico diversos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00058/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 81.409,50 (OITENTA E UM MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
4	AGUA DESTILADA 5LT	FOTSAN	BB	100	8,90	890,00
8	ALGODÃO EM ROLINHO PCT C/100	CREMER	PCT	500	2,90	1.450,00
9	ANESTÉSICO CITOCALINA 3% CX C/50	DLA	CX	150	80,32	12.048,00
13	ANTISSEPTICO BUCAL SEM ALCOOL 250ML	MAQUIRA	FR	60	6,80	408,00
14	AVENTAL MANGA LONGA 40G C/10	DESCATEX	CX	100	30,00	3.000,00
15	BABADOR DESC. IMPERMEÁVEL N/ESTERIL C/100	BIODINAMICA	PCT	100	14,00	1.400,00
16	BICARONATO DE SÓDIO EM PO 100G	MAQUIRA	FPT	80	9,50	760,00
18	CABO DE BISTURI Nº 3	GOLGRAN	UND	50	7,00	350,00
19	CABO P/ ESPELHO Nº 5	GOLGRAN	UND	200	4,50	900,00
20	CREME DENTAL 50G	KDENT	UND	1000	1,50	1.500,00
21	CÁPSULA DE AMALGAMA 1 PORÇÃO CX C/50	SDI	CX	50	95,00	4.750,00
22	CÁPSULA DE AMALGAMA 2 PORÇÃO CX C/50	SDI	CX	40	90,00	3.600,00
24	Compressa de gazes esteril c/10 7,5 x 7,5	MEGATEX	PCT	5000	0,54	2.700,00
28	CURATIVO AVEOLAR 10G	MAQUIRA	UND	50	22,00	1.100,00
31	ESPELHO BUCAL Nº 5	GOLGRAN	UND	200	4,50	900,00
32	EUGENOL 20ML	MAQUIRA	UND	80	14,00	1.120,00
34	FIO DENTAL 500 MTS	HILLO	UND	400	3,00	1.200,00
35	FIO SEDA 2.0 CX C/24 C/ AGULHA	PROCARE	CX	100	39,50	3.950,00
36	FIO SEDA 3.0 CX C/24 C/ AGULHA	PROCARE	CX	120	39,50	4.740,00
37	FIO SEDA 4.0 CX C/24 C/ AGULHA	PROCARE	CX	100	39,50	3.950,00
39	FILME RADIOGRÁFICO INF. PERIAPICAL C/150	CARESTREAN	CX	20	160,00	3.200,00
43	FIXADOR ODONTOLÓGICO 475ML	PRODAK	FR	60	12,50	750,00
59	LUVA DE PROCEDIMENTO PP C/100	MEDIX	CX	400	11,20	4.480,00
60	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/100	MEDIX	CX	500	11,20	5.600,00
61	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/100	MEDIX	CX	500	11,20	5.600,00
62	LUVA DE PROCEDIMENTO G C/100	MEDIX	CX	500	11,20	5.600,00
66	ÓLEO P/ CANETA DE ALTA ROTAÇÃO 200ML	MAQUIRA	UND	80	23,00	1.840,00
68	PAPEL CARBONO C/12	MAQUIRA	PCT	150	3,25	487,50

73	PEDRA POMES 100G	MAQUIRA	FR	100	7,40	740,00
75	PORTA AMALGAMA DE PLASTICO	MAQUIRA	UND	40	11,30	452,00
77	RESINA COMPOSTA EA2 4GR	FILL MAGIC	UND	60	20,00	1.200,00
80	REVELADOR ODONTOLOGICO 475ML	PRODAK	FR	60	12,40	744,00
					Total:	81.409,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Marcação: Recursos não vinculados de impostos; transferências do governo federal referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à; transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo estadual; transferências fundo a fundo de recursos do sus 15.00 fundo municipal de saúde de marcação; 10.301.2002.2040 manter asps – outros programas; 10.301.2002.2041 manter asps – atenção básica – primária; 10.301.2002.2042 manter as atividades do fms; 10.301.2002.2043 manter asps – assistência farmacêutica; 10.302.2002.2045 manter asps – atenção especializada; 10.304.2002.2046 manter as asps – vigilância em saúde; 3.3.90.30.01 material de consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Maria Edfrania dos Santos Silva, Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, como Gestor; e Luiz Fernando Bernardo Nascimento, Farmacêutico, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Tinto.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marcação - PB, 19 de Janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS





PELO CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA
Data: 19/01/2024 12:50:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA

Prefeita
008.062.314-08

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE LUCAS DE OLIVEIRA CALADO
Data: 19/01/2024 12:14:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

J L DE O CALADO

Joannes Paulus Pinheiro Gouveia
034.079.724-07